

**João Baraldi Neto<sup>1</sup>, José Ítalo O. dos Santos<sup>2</sup>, Xênia de Castro Barbosa<sup>3</sup>**

1. Graduando em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia – FCR. Bolsista de IC do CNPq; \*baraldi.n.j@gmail.com
2. Acadêmico do Instituto Federal de Rondônia – IFRO. Bolsista PIBIC EM do CNPq;
3. Doutora em Geografia pela UFPR. Docente do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

Palavras Chave: *Cidade, Direito, Lixo Eletrônico.*

### Introdução

O estudo tem como objetivo geral analisar a situação do lixo eletrônico no município de Porto Velho evidenciando os fatores históricos e geográficos que contribuíram para o cenário atual. Como fonte de pesquisa destaca-se a lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para coleta de dados, foram realizadas imersões em campo para observar a disposição do lixo eletrônico no espaço urbano, bem como entrevistas com moradores da capital. Para análise dos dispositivos legais, utilizou-se a hermenêutica jurídica, fazendo uma contraposição das atividades empíricas no espaço urbano de Porto Velho com as referências teóricas. O problema do lixo eletrônico ultrapassa a esfera ambiental, diz respeito também a problemas socioambientais. Não é somente o fator poluição que precisa ser discutido, mas esta crise que o planeta vive e está afetando negativamente a vida humana, e quando há problemas na ordem social, o Direito deve intervir. É interessante discutir a efetividade da legislação e investigar se a aplicação desta está sendo útil para o meio em que vivemos, além de procurar lutar pelos direitos e garantias fundamentais que são conferidos pelo Estado aos cidadãos que devem ter acesso a um meio ambiente equilibrado.

### Resultados e Discussão

Para Gadamer (1997), um dos principais teóricos acerca da hermenêutica jurídica, a aplicação da lei deve ser voltada para o caso concreto e para realidades locais, como no caso específico, Porto Velho. A cidade precisa desse olhar, tendo em vista os seus marcos históricos e sociais, transformando os espaços urbanos em ambientes caóticos, devido à modernidade. Quando se fala em modernidade, aplicam-se os pensamentos de Bauman (2005), a modernização fez com que o consumismo se acelerasse, e esse processo transforma a vida das pessoas: “não se dispõe mais de soluções globais para os problemas produzidos localmente, tampouco de escoadouros globais para excessos locais” (BAUMAN, 2005, p. 13). O Estado, visando à proteção coletiva, deve, através de seus institutos, agir, inclusive de forma coercitiva, visando alcançar objetivo de levar qualidade de vida a todos (NUNES, 2007). A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) levou 20 anos para ser elaborada e é regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010. Os principais objetivos da lei são: não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos. Os aparelhos eletrônicos são feitos de muitos materiais diferentes, grande porcentagem são tóxicos. Quando entram em contato com a natureza, essas substâncias geram graves problemas ambientais, podendo causar danos à saúde e contaminação de lençóis freáticos. Na opinião do morador entrevistado, E.N<sup>1</sup>, a região onde mora, ao redor do depósito de resíduos sólidos possui indício de contaminação: “*Isso aí é o seguinte, ele afeta muitas pessoas, o que afeta mais são essas baterias. Esses materiais até o lençol freático afeta.*”

Outra moradora entrevistada, M.C.N<sup>2</sup>, informa que lhe foram impossibilitadas oportunidades de trabalho por ter locais como este dentro do espaço urbano: “*se você quiser vender alguma coisa aqui já não dá, eu pelo menos quis montar um negócio ali na frente, mas aqui não dá. Além disso aí tudo, tem muita sujeira de vala de lá pra cá e passa tudo aqui na frente. Aí pra mim não dá, porque já tem esse lixo aí, sei lá o que tem aí*”. Outro fato importante a citar é o aparecimento de animais peçonhentos: “*o dono desse terreno aí, matou duas cobras. Isso dentro da cidade. E aí fica difícil para a gente*”. A partir dessa realidade local, fica claro o pensamento de Lúcia Lippi Oliveira (2002), quando em momentos a cidade é vista ora como espaço de progresso, desenvolvimento e sofisticação de espírito humano, ora como espaço desagregador da subjetividade e que acentua as mazelas sociais.

### Conclusões

Com base nas análises dos relatos dos habitantes de Porto Velho, observa-se que há inobservâncias no que rege a Lei 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), como por exemplo, o Artigo 48, inciso IV: São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as atividades como fixação de habitações temporárias ou permanentes. As zonas periféricas foram se formando a partir de loteamentos, se desmembrado em terrenos, o caso dos entrevistados. Os mosquitos são motivos de preocupação, tendo em vista que atualmente são transmissores de muitas doenças. O depósito de resíduos sólidos agrava mais ainda a situação, pois em meio a carcaças de computadores, placas, aparelhos de ar-condicionado, geladeiras e outros materiais, tornam-se um meio de procriação desses mosquitos. Faz-se necessário uma divulgação em formas de campanhas a respeito do lixo eletrônico e os sérios problemas que estes geram em sociedade, evidenciando a necessidade de uma conduta ética e responsável em relação ao meio ambiente. Muitos moradores não possuem total consciência dos seus direitos e não lutam por tais, permanecem na inércia e o poder público se pospõe a tomar iniciativas de fiscalizações locais e em criar legislações municipais específicas sobre o lixo eletrônico.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

<sup>1</sup> E.N, 2016, entrevista concedida a João Baraldi Neto.

GADAMER, H. **Verdade e Método: traços fundamentais de uma Hermenêutica filosófica**. 1 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.- Política Nacional de Resíduos Sólidos: disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em Janeiro de 2016.

<sup>2</sup> M.C.N, 2016, entrevista concedida a João Baraldi Neto.

NUNES, R. **Princípios do Direito Ambiental**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, nº 170. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1147>>. Acesso em Janeiro de 2016.

OLIVEIRA, L. L. **Cidade: história e desafios**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2002.